



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO MARANHÃO – SR (12)**

INCRA/MA Nº 1.000/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA E A
EMPRESA ÉRICA E. G. LIMA
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA –
EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE
VEÍCULOS (MOTORISTAS) NA
FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0015-66, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO MARANHÃO-SR (12)/MA**, situado à Avenida Santos Dumont, nº 18 – Anil, município de São Luís/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **George de Melo Aragão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro São Bernardo, São Luís/MA, nomeado pela Portaria INCRA/P nº 438, de 15 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2016, portador do RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA e CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o item “X”, do artigo 29, do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria Ministerial Nº 164 de 14/07/2000, e no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e a empresa **ÉRICA E. G. LIMA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI**, sediada à Av. Conselheiro Furtado, nº 2100, Sala 204, Bairro Cremação, Belém/PA. CEP: 66075-104, inscrita no CNPJ/MF nº 19.362.299/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Érica Ester Gonçalves Lima**, residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], bairro Guaná, Belém/PA, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/PA e CPF nº [REDACTED] resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas

alterações, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e 3.722, de 09 de janeiro de 2001, IN MPOG/SLTI 02/2008 e IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas complementares pertinentes, em decorrência do Procedimento Administrativo **Sei nº 54000.195932/2018-98, Pregão Eletrônico nº 01/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de serviços de condução de veículos (motoristas), necessários ao funcionamento da Superintendência Regional do INCRA/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), referente ao Pregão Eletrônico nº.01/2019...

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2019 e seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do Processo Administrativo Sei nº 54000.195932/2018-98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2 - Os serviços deverão ser executados na cidade de São Luis-MA, e eventualmente nas demais cidades do Estado do Maranhão.

2.3 - A jornada de trabalho será de 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira.

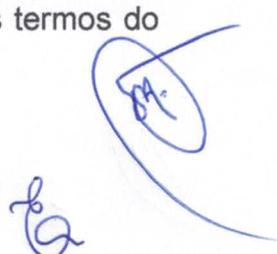
2.4 - Caso haja necessidade de prorrogação da jornada de trabalho do motorista, o excesso de horas trabalhadas poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia ou em caráter excepcional, pagamento de horas extras por meio de ressarcimento a **CONTRATADA**, desde que previamente autorizado pelo INCRA/MA, devidamente justificadas e registradas na folha de frequência do motorista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços;

b. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um gestor do contrato especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- c. notificar por escrito, à empresa contratada, quando verificar ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d. fornecer todas as informações necessárias para que a empresa contratada possa iniciar e prestar os serviços dentro das condições pactuadas;
- e. proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela empresa contratada para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f. recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando a empresa contratada e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;
- g. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- h. documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da contratada, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação da licitação;
- b. Não subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- c. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com os padrões de qualidade exigidas pela administração;
- d. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- e. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- f. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes do Instrumento Convocatório da licitação e seus anexos;

- e. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição dos contratos;
- f. Informar a seus empregados que não serão permitido aos mesmos retirar-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;
- g. Observar conduta adequada por parte de seus funcionários na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, móveis e automóveis objetivando a correta execução dos serviços;
- h. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- i. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- j. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- k. Apresentar mensalmente à Fiscalização do Contrato relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela unidade administrativa onde os serviços foram prestados. Este relatório deve acompanhar as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança;
- l. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- m. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração ou ao interesse do Serviço Público;
- n. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

A blue ink signature is written at the bottom right of the page. To its right is a circular stamp containing the number '11'.A small, stylized handwritten signature or mark is located at the bottom right corner of the page.

- o. Pagar os salários em observância à Convenção Coletiva vigente das categorias até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços independente de atraso do pagamento da fatura por parte do órgão. O pagamento dos funcionários não está condicionado ao pagamento da fatura da empresa pelo órgão;
- p. Providenciar as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- q. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso;
- s. Manter esquema de emergência para atendimento extraordinário, em caso de necessidade, prevendo quadro de pessoal necessário à continuidade dos serviços prestados, sem interrupção, também nos caso de licença médica, férias, faltas, etc;
- t. Informar ao INCRA a ocorrência de férias de funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- u. Realizar às suas expensas os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovante anual;
- v. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas referentes aos deslocamentos dos servidores em viagem;
- w. Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referência e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- x. Colocar imediatamente à disposição da administração, após o recebimento da "Solicitação de Serviços", o pessoal necessário à sua execução;
- y. Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
- z. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Above it is a circular stamp, also in blue ink, containing some illegible text or initials.

a1. Prover o pessoal necessário, devidamente uniformizado para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

b1. Fornecer crachás de identificação com foto, bem como uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões da contratada, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;

c1. Fazer a apresentação dos funcionários que substituirão os que gozarão férias com antecedência mínima de 07(sete) dias.

d1. Comunicar à fiscalização da administração, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas da execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

e1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

f1. Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pela administração. Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais e serviços;

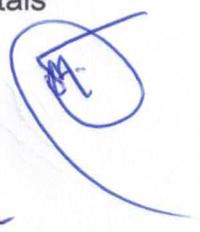
g1. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidas pela administração, manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a administração;

h1. Atender às condições trabalhistas definidas em Lei e na Convenção Coletiva trabalho da categoria, corrigir os salários pagos aos seus empregados na mesma base dos reajustes concedidos pelo Governo, Justiça do Trabalho ou obtidos através de acordos para os trabalhadores da categoria, independentemente da repactuação do contrato celebrado;

i1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, Lei nº 8.666/93, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo;

j1. Apresentar, em conjunto com as notas fiscais/faturas as Guias de Recolhimento do INSS e a Guia de Recolhimento GR/Relação de Emprego FGTS, referente ao último recolhimento efetuado. Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como que concerne à remuneração dos profissionais, objeto do Contrato;

k1. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como:



- a) Salários;
- b) Seguros de acidentes;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-transporte;
- f) Plano de Assistência Médica privada;
- g) Vale-alimentação;
- h) Uniforme;
- i) Encargos previdenciários;
- j) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

l1. Contemplar nas despesas decorrente do Plano de Assistência Médica Privada, além do atendimento ambulatorial, a internação hospitalar de acordo com o que prescreve a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

m1. Indicar um procurador legal da empresa para representá-la administrativamente, para contato permanente com a entidade, com vistas a fornecer informações, sempre que necessário, e promover as soluções de eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;

n1. Pagar salários aos seus empregados em conformidade com a convenção vigente;

o1. Efetuar o pagamento das diárias ao motorista antes da realização da viagem.

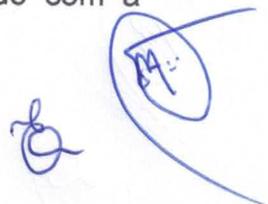
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 22.415,81** (vinte dois mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos), referente ao quantitativo de 06 (seis) motoristas da categoria "B" e 02 (dois) motoristas da categoria "D", perfazendo o valor global de **R\$ 268.989,72** (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.2 - O Valor Global do Contrato, incluindo os eventuais ressarcimento de diárias (110 diárias mensais estimadas) à empresa contratada, é de **R\$ 556.989,72** (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos) para um contrato de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. 6.1 - O pagamento será efetuado após a realização dos serviços, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o ultimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, de acordo com a



demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor público designado como gestor do Contrato e após a comprovação da regular situação junto ao SICAF; O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela, mediante emissão de Nota Fiscal pela contratada e de Ordem Bancária pelo **CONTRATANTE**, a qual será devidamente atestada pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e após consulta *on line* ao SICAF;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuada a **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no INCRA/MA em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser paga pela **CONTRATADA** com recolhimento à conta da União através de GRU.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

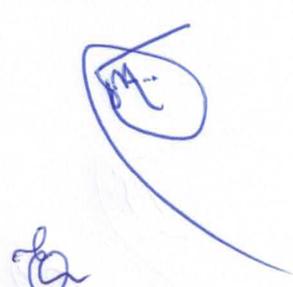
PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- b) Existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal (is) e/ou Fatura(s) apresentadas(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a) multas impostas pelo **CONTRATANTE**, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA;
- b) multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

- c) cobrança indevida.



PARÁGRAFO SETIMO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa nota fiscal será devolvida por meio de ofício onde será notificada a **CONTRATADA** sobre as sanções previstas. Neste caso o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas:

a) guia de recolhimento INSS e do FGTS, relativa ao último mês de referência, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;

b) Cópias das folhas de presença e da folha de pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **CONTRATANTE** não admitirá que a **CONTRATADA** vincule o pagamento de suas obrigações trabalhistas (salários, férias, impostos, etc.) ao recebimento dos valores referentes a Nota Fiscal/Fatura mensal.

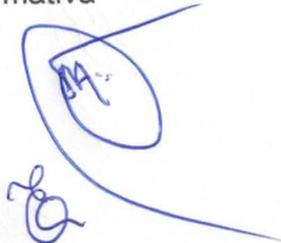
OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: **a definir**
Natureza de Despesa: **339037-01**
Fonte: **0176370002**
Plano Interno: **A2000000302**
Nota de Empenho: **2019NE800118**

CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO

9.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.



9.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

9.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

9.3.2 - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou

9.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

9.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

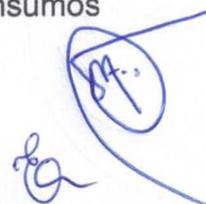
9.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

9.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

9.7.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.7.2 - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'LQ' and the initials are 'SA' inside a circle.

discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.7.3 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

9.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.12.1 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo) que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Above the signature is a circular stamp, also in blue ink, which contains some illegible text or a logo.

9.12.2 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.12.3 - as particularidades do contrato em vigência;

9.12.4 - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

9.12.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.12.6 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.16 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.17 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

9.18 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a



repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R\$ 13.449,49** (treze mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

1.A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da data de assinatura do instrumento contratual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for usada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela **CONTRATANTE**, e renová-la em caso de prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será devolvida, conforme § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93, após o término do prazo de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e também pelas multas que venham a ser impostas à **CONTRATADA** e não será devolvida em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no inciso II e no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** não pagará juros, nem correção monetária, sobre a garantia contratual depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

11.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Superintendência Regional do INCRA/MA, através de um servidor designado pela divisão de Administração, que anotarás, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato que deverá fiscalizar e acompanhar a frequência e o uso dos uniformes de seus funcionários, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo INCRA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) advertência, em caso de:

- demora na prestação dos serviços, sem causa justificada; ou
- prestar os serviços em desacordo com a proposta sem prévia autorização do INCRA;



b) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, em decorrência da recusa em o assinar, da não retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, ou da não prestação da garantia no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 14.666/93;

c) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência de quaisquer outras cláusulas contratuais, que caracterizem inexecução total ou parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participar de Licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando agir reiteradamente nos casos constantes das alíneas "a", "b" e "c" deste subitem;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o INCRA, a qual será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Administração.

13.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo INCRA.

13.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito da Contratada existente no INCRA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao montante existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Chefe da Divisão de Administração do INCRA, devidamente justificado.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

Handwritten signature and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature appears to be a stylized 'C' with a flourish, and the initials 'BA' are written inside a circle.

14.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, mediante termo aditivo, por sucessivos e iguais períodos, observado limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

17.2 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.3 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.4 -Seja juntado

17.4.1-relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.4.2-Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

17.4.3-Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

17.4.5-Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

17.4.6-Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

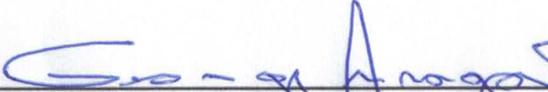
18.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

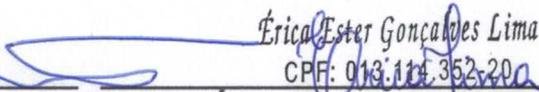
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento Contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

São Luis-MA, 02 de maio de 2019


Nome: **George de Melo Aragão**
Superintendente Regional do INCRA/MA


Nome: **Érica Ester Gonçalves Lima**
Representante/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **Aldemir de Souza Carvalho**
RG n.º: **Chefe da Div. Adm./INCRA/(12)-A**
CPF N.º: **Portaria/INCRA/P/Nº 425/2015**


Nome: **ERICA E. G. LIMA SERV. DE MÃO DE OBRA EIRELI**
RG n.º: **CNPJ: 19.362.299/0001-52**
CPF N.º: **Cláudio Alves**
Gestor Operacional
CPF: **[REDACTED]**